



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 133/2019

PROJETO DE LEI Nº. 141/2018

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria dos vereadores **Lucas Ortiz Leugi e Gentil Pereira de Souza Filho**.

SÚMULA: Estabelece cotas para mulheres vítimas de violência doméstica nos Programas de Habitação Social, no âmbito do Município de Apucarana, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida cota de no mínimo 5% (cinco por cento) para mulheres em situação de violência doméstica, como critério de prioridade para reserva de unidades de moradia social nos programas de habitação de interesse social instituídos pelo Município de Apucarana.

§.1º - Para efeitos desta Lei, configura-se como violência doméstica qualquer ação ou omissão que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, físico, social e existencial, bem como as formas de violência domésticas determinada na Lei Federal nº11.340/06.

§.2º - A cota de prioridade determinada no *caput* deste artigo restringe-se às mulheres em situação de violência doméstica que ainda não sejam titulares de direito de propriedade de imóvel.

Art. 2º - A situação de violência doméstica poderá ser comprovada mediante Boletim de Ocorrência expedido pelo órgão policial responsável pelo caso com o respectivo relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado pelo órgão de referência de atendimento à pessoa vítima de violência doméstica do Município.

.....continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

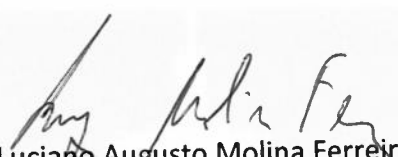
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

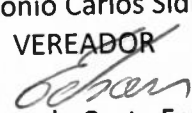
continuação autógrafo de lei nº. 133/19 (projeto de lei nº. 141/19).....pag. 2

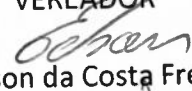
Art. 3º - O órgão competente no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica fará encaminhamento ao órgão de encaminhamento de Habitação do Município de Apucarana.

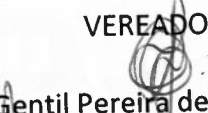
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

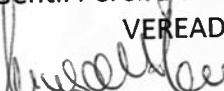
Sala das sessões, 23 de setembro de 2019.

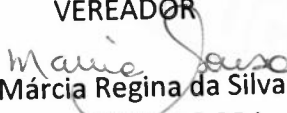

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

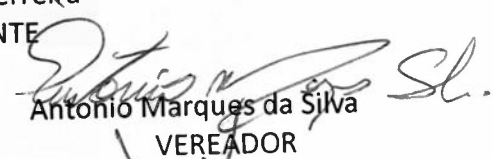

Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR


Edson da Costa Freitas
VEREADOR


Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

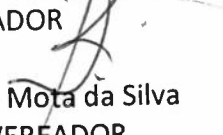

Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA


Antonio Marques da Silva
VEREADOR

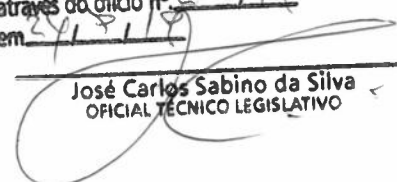

Franciley Preto Godoi
VEREADOR


José Airton Deco de Araújo
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 200119
em 24/9/19


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO

JCSS/OTL.